

Projeto de Lei nº 09, de 30 de janeiro de 2025

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o projeto de lei nº 09, de 30 de janeiro de 2025, que cria o Programa “Caminhos do Campo”, com foco na construção e manutenção de estradas rurais no Município de Vitorino-PR, a partir de critérios técnicos que assegurem qualidade, durabilidade e sustentabilidade.

A proposta é essencial para garantir o desenvolvimento socioeconômico da zona rural, facilitando o escoamento da produção agrícola, pecuária e agroindustrial, além de melhorar as condições de tráfego e segurança para a população rural. Ao promover a integração entre o campo e a cidade, o programa também contribui para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Sendo assim, contando com a compreensão de Vossas Excelências, rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:05691
667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.02.03
09:18:18 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 09, de 30 de janeiro de 2025

Súmula: Institui o Programa de Construção e Manutenção de Estradas Rurais Dimensionadas através de Critérios Técnicos - “Caminhos do Campo”, no Município de Vitorino, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, o Programa “Caminhos do Campo”, destinado à construção, manutenção e recuperação de estradas rurais, dimensionadas com base em critérios técnicos, com o objetivo de melhorar a infraestrutura viária rural.

Art. 2º – O Programa “Caminhos do Campo” tem como objetivos:

- I – Garantir o acesso seguro e contínuo às áreas rurais, promovendo a integração entre as zonas urbana e rural do município;
- II – Facilitar o escoamento da produção agrícola, pecuária e agroindustrial, fortalecendo a economia rural de Vitorino;
- III – Proporcionar o transporte escolar e o deslocamento da população rural com segurança e regularidade;
- IV – Promover o desenvolvimento rural sustentável, assegurando a conservação do meio ambiente e minimizando os impactos ambientais nas obras viárias;
- V – Garantir a qualidade técnica das estradas, de forma a atender às necessidades da comunidade rural e das atividades produtivas locais.

Art. 3º – As estradas rurais incluídas no Programa “Caminhos do Campo” deverão ser planejadas e executadas de acordo com os seguintes critérios técnicos:

- I – Elaboração de estudos prévios de solo, topografia, drenagem e impactos ambientais antes da construção ou manutenção das vias;

- II – Adequação do traçado das estradas às condições geográficas e ao uso do solo, considerando a declividade, as áreas de preservação permanente (APPs) e as zonas de risco;
- III – Implantação de sistemas de drenagem adequados, utilizando bueiros, valetas e dispositivos de captação de água, para evitar alagamentos e erosões;
- IV – Utilização de materiais apropriados para revestimento e compactação do solo, de forma a garantir a durabilidade e a resistência das estradas, especialmente ao tráfego de veículos pesados;
- V – Priorização de técnicas de construção que minimizem o impacto ambiental, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- VI – Implementação de sinalização adequada nas estradas rurais, garantindo a segurança dos usuários.

Art. 4º – A manutenção e recuperação das estradas rurais será realizada de forma contínua, obedecendo aos seguintes princípios:

- I – Realização de inspeções periódicas das condições das estradas, com atenção às condições climáticas e ao desgaste causado pelo uso intenso;
- II – Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de drenagem, bueiros e valetas, para evitar a degradação das vias;
- III – Adoção de técnicas de conservação do solo e controle de erosão nas margens das estradas;
- IV – Priorização das estradas que apresentem maiores índices de tráfego ou que sejam estratégicas para o escoamento da produção agrícola e pecuária.
- V - Executar Trabalhos e Interações de melhorias (adequação, manutenção, conservação e melhorias) em estradas rurais dentro de critérios técnicos de dimensionamento, podendo ser:
 - a) Limpeza superficial;
 - b) Nivelamento de base;
 - c) Adequação de base;
 - d) Abaulamento transversal;
 - e) Drenagem;
 - f) Revestimento primário com material inerte;
 - g) Compactação final.

VI - Entende-se como adequação de estradas rurais, as obras destinadas a execução de melhoramentos em estradas rurais de menor hierarquia funcional, possuindo superfície de rolamento ‘não pavimentada’, cujo objetivo é elevar seu padrão operacional, inclui-se nessa modalidade de intervenção:

- a) serviços de relocação de parte de seu traçado;
- b) reconformação de segmentos do greide;
- c) execução de camadas de reforço do subleito;
- d) revestimento primário.

VII - Priorizar a manutenção da trafegabilidade em trechos críticos, seguindo critérios de importância social (transporte escolar e acesso à rede de saúde), e econômica (escoamento da produção agropecuária).

Art. 5º – O financiamento das ações previstas no Programa “Caminhos do Campo” será realizado com recursos provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município de Vitorino, a ser prevista anualmente na Lei Orçamentária;

II – Convênios, acordos e parcerias firmados com os Governos Federal e Estadual, bem como com entidades privadas e organizações do setor agrícola;

III – Emendas parlamentares destinadas ao setor de infraestrutura rural;

IV – Doações de associações de produtores rurais, cooperativas e demais entidades interessadas no desenvolvimento rural;

V – Outros recursos financeiros previstos em lei.

VI - Na impossibilidade de realizar os serviços com equipamentos próprios em função de casos climáticos atípicos efetuar a contratação de horas máquinas para os serviços de adequação, conservação e manutenção das estradas municipais.

Art. 6º – Fica incentivada a participação das associações de produtores rurais, cooperativas e lideranças comunitárias no planejamento e na execução das atividades do Programa “Caminhos do Campo”, permitindo a articulação entre o Poder Público e a comunidade rural.

Art. 7º – A fiscalização das obras e serviços realizados no âmbito do Programa “Caminhos do Campo” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior e Agricultura, que garantirá o cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes necessários para a execução do Programa, bem como as atribuições dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 9º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

I - ADVERTÊNCIA por escrito, acompanhada de NOTIFICAÇÃO para correção das irregularidades constatadas;

II - multa de 10 (dez) a 100 (cem) URM;

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2025.

MARCIANO Assinado de forma
digital por
VOTTRI:05 MARCIANO
691667998 VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.02.03
09:18:32 -03'00'

Marciano Vottri

Prefeito Municipal

